A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica fixado a partir de 01/03/1991 em Cr$ 25.431,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros) o valor do plantão médico realizado em dias úteis e um Cr$ 36.304,00 (trinta e seis mil, trezentos e quatro cruzeiros) quando realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1.991.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (02.04.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO
Presidente

.....
.....
.....

LEI Nº 457, DE 02 DE ABRIL DE 1.991

Fixa o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- A partir de 01/03/1991, fica fixado em Cr$ 23.850,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1.991.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos Dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (02.04.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 458, DE 02 DE ABRIL DE 1.991

"Dispõe sobre alteração dos valores da Lei nº 437, de 28 de fevereiro de 1.991"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- O parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 437, de 28 de fevereiro de 1.991, passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:- A partir de 1º de Março de 1991, os valores constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

DIRETOR GERAL-classe 1.....Cr$ 160.700,00
CONTADO - classe 4.....Cr$ 118.200,00
CHEFE DE SECRETARIA-classe 5.....Cr$ 110.300,00
ASSESSOR LEGISLATIVO-classe 7....Cr$ 81.800,00
ASSISTENTE DE SECRETARIA-classe 8.Cr$ 68.800,00
TÉC DE SOM E GRAVAÇÃO-classe 8....Cr$ 68.800,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO-classe 8...Cr$ 68.800,00

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de março de 1.991 estando revogadas as disposições em contrário.